

**12º CONGRESSO REGIONAL DA PSICOLOGIA (12º COREPSI) DO CONSELHO REGIONAL
DE PSICOLOGIA 4ª REGIÃO - MINAS GERAIS (CRP-04)
ETAPA REGIONAL DO 12º CONGRESSO NACIONAL DA PSICOLOGIA (12º CNP)**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º São objetivos do 12º COREPSI:

I - organizar e mobilizar as psicólogas de Minas Gerais, possibilitando a definição de uma contribuição regional a ser levada ao restante do Sistema Conselhos de Psicologia, visando a promoção da Psicologia enquanto ciência e profissão;

II - definir políticas regionais e nacionais, referentes ao tema do 12º CNP, a serem implementadas e/ou reguladas pelo Sistema Conselhos de Psicologia, de setembro de 2025 a setembro de 2028 para os Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs); e nacionalmente de janeiro de 2026 a dezembro de 2028 para o Conselho Federal de Psicologia (CFP);

III - garantir a participação direta das psicólogas no processo de deliberação acerca das ações a serem desenvolvidas pelo Sistema Conselhos de Psicologia, favorecendo e valorizando o protagonismo e a auto-organização da categoria em relação às etapas que precedem o 12º CNP e o 12º COREPSI.

**CAPÍTULO II
DO TEMA**

Art. 2º Será tema do 12º CNP: Psicologia e Democracia: A Pluriversalidade do nosso fazer. Por uma psicologia pluriversal e inclusiva!

Art. 3º São Eixos do 12º CNP:

I - Eixo 01 - Sistema Conselhos de Psicologia: A organização democrática e a participação da categoria na consolidação de um sistema pluriverso e representativo;

II - Eixo 02 - Interlocução com a sociedade: Articulações das Psicologias brasileiras para a efetivação do Estado Democrático de Direito na perspectiva da interseccionalidade, considerando as vulnerabilidades a partir dos diferentes marcadores sociais, tais como: questões étnico-raciais, socioeconômicas, culturais, geracionais, sexualidade e gênero e das pessoas com deficiência;

III - Eixo 03 - Exercício Profissional: O trabalho das psicologias na consolidação da democracia com responsabilidade ética, técnica e política, a partir de uma perspectiva pluriversa.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º A organização e o desenvolvimento das atividades do 12º COREPSI ficarão a cargo da Comissão Organizadora Regional (COMORG-MG) que, para este fim, poderá constituir subcomissões, se necessário.

Parágrafo único. A COMORG-MG, nomeada pelo XVII Plenário do CRP-04, acompanhará a preparação e a realização do 12º COREPSI; sistematizará propostas por eixos e afinidades temáticas, preservando seus méritos na construção do Caderno de Propostas; além de resolver

questões não previstas neste Regulamento.

Art. 5º A COMORG-MG poderá consultar a COMORG Nacional quando necessário.

Seção I

Das Atribuições da Comissão Organizadora Regional

Art. 6º São atribuições da COMORG-MG:

- I - Implementar e operar as deliberações do XVII Plenário, relativas ao 12º COREPSI;
- II - Subsidiar o XVII Plenário e as demais comissões acerca da organização e dos acontecimentos dos eventos preparatórios e do próprio 12º COREPSI;
- III - Enviar orientações, documentos e demais materiais informativos e de divulgação do 12º COREPSI às Conselheiras e demais responsáveis pela organização das Ações de Mobilização e dos Pré-Congressos (Pré-COREPSIs);
- IV - Propor conferências, mesas, com seus respectivos temas, expositores e critérios de escolha de nomes para os eventos preparatórios;
- V - Convocar funcionárias do CRP-04 para auxiliá-la, quando necessário;
- VI - Propor, elaborar e realizar métodos de credenciamento de delegadas dos Pré-COREPSIs e do 12º COREPSI;
- VII - Atuar como Secretária Executiva do 12º COREPSI;
- VIII - Monitorar e acompanhar o andamento das Ações de Mobilização e dos Pré-COREPSIs;
- IX - Providenciar, juntamente com a Conselheira-Tesoureira, bem como com a Gerente Administrativa e o Gerente Financeiro-Contábil, os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos, com as devidas previsões, cronograma e plano de aplicação;
- X - Acompanhar Ações de Mobilização e os Pré-COREPSIs auxiliando na consolidação das propostas a serem sistematizadas para deliberação nas etapas seguintes.

CAPÍTULO IV

DOS EVENTOS DO 12º COREPSI

Art. 7º A realização do 12º COREPSI envolverá etapas dentre as quais ocorrerão 7 (sede) Pré-COREPSIs presenciais, tanto na localidade da sede, quanto nas localidades das subedes do CRP-04 e, ainda, 2 (dois) Pré-COREPSIs em formato online, para atender, preferencialmente, a parcela da categoria que estiver impossibilitada de participar dos eventos presenciais.

Parágrafo único. Serão consideradas as regiões em função das subedes do CRP-04:

- I - Região Central;
- II - Região Centro-Oeste;
- III - Região Leste;
- IV - Região Norte;
- V - Região Sudeste;
- VI - Região Sul;
- VII - Região Triângulo.

Art. 8º A realização dos eventos regionais de todo o processo do 12º COREPSI seguirá as fases definidas no cronograma do 12º CNP, aprovado pela APAF.

Art. 9º Haverá eleição de Delegadas tanto nos eventos presenciais, quanto nos eventos

online.

Art. 10 O 12º COREPSI ocorrerá em 3 (três) etapas nas quais será debatido o temário proposto pelo 12º CNP, conforme programação a ser apresentada.

§1º As etapas e respectivos períodos de realização serão:

- a) Etapa 01 - Ações de Mobilização: de 01/04/2024 a 31/08/2024;
- b) Etapa 02 - Pré-COREPSIs: será de 16/09/2024 a 02/02/2025;
- c) Etapa 03 - 12º COREPSI: será 21/03/2025 a 23/03/2025.

§2º Em cada região deverá acontecer obrigatoriamente 1 (um) Pré-COREPSI precedido de, pelo menos, 1 (uma) ação de mobilização;

§3º O não cumprimento das etapas ou prazos previstos no §1º deste artigo não constituirá impedimento à realização do 12º COREPSI;

§4º Em todas as atividades será obrigatória a presença de, pelos menos, 1 (uma) Conselheira do CRP-04 ou 1 (uma) representante devidamente indicada pela COMORG-MG.

Art. 11 Para ampliar os mecanismos de participação à distância, será possível receber propostas regionais da categoria as quais deverão compor, paulatinamente, o conjunto de propostas a serem deliberadas nos Pré-COREPSIs.

Parágrafo único. De 6 de maio de 2024 a 2 de dezembro de 2024, as propostas da categoria poderão ser enviadas por formulário disponível no site do CRP-04, as quais deverão compor o conjunto de propostas a serem deliberadas nos Pré-COREPSIs.

Seção I

Das ações de mobilização

Art. 12 As Ações de Mobilização têm por objetivo oportunizar a ampla participação da categoria e de estudantes no debate sobre a temática do CNP e poderão ser propostas pelo CRP-04 e suas comissões temáticas, assim como por psicólogas, estudantes e coletivos da Psicologia.

Parágrafo único. As Ações de Mobilização possuem caráter informativo e têm por objetivo articular e mobilizar a categoria para as seguintes finalidades:

- I - Incentivar a participação em todas as etapas do CNP;
- II - Favorecer a organização das psicólogas e estudantes de Psicologia para o levantamento de questões e elaboração de propostas a serem apreciadas e votadas pela categoria nos Pré-COREPSIs;
- III - publicizar o processo do CNP.

Art. 13 Ações de Mobilização podem ser:

- I - Eventos preparatórios: são propostos pelo CRP-04, com temas pré-definidos e podem contar com convidadas para desenvolver os temas;
- II - Eventos livres: são propostos pela categoria, de forma autônoma e podem ser organizadas por psicólogas ou coletivos da Psicologia.

§1º O cadastro do evento livre deverá ser feito por uma psicóloga responsável, que deve estar adimplente.

§2º As propostas oriundas das ações de mobilização serão cadastradas pelo Regional no E-CNP e sistematizadas para apreciação nos Pré-COREPSIs.

Art. 14 As Ações de Mobilização também poderão ser organizadas em formatos diversos, tais

como reuniões temáticas, mesas redondas, rodas de conversa, encontros virtuais, lives, dentre outros.

Art. 15 As Ações de Mobilização não podem deliberar sobre quaisquer questões, seja para exclusão definitiva de propostas, seja para a eleição de delegadas.

Art. 16 Ações de Mobilização devem ter lista de presença e ata contendo data e os temas discutidos.

Seção II

Dos Pré-congressos

Art. 17 Os Pré-COREPSIs no estado de Minas Gerais não serão temáticos e terão as seguintes finalidades:

I - Elaboração e aprovação das propostas locais e nacionais sobre o temário proposto para o 12º CNP, atendendo ao critério de obtenção de pelo menos 40% (quarenta por cento) dos votos das psicólogas presentes;

II - Eleição de delegadas efetivas e suplentes para 12º COREPSI.

Art. 18 Podem participar dos Pré-COREPSIs psicólogas e estudantes de Psicologia.

§1º Cada Pré-COREPSI deverá eleger delegadas na proporção de 1 (uma) para cada 2 (duas) psicólogas presentes.

§2º Cada Pré-COREPSI poderá eleger até 2 (duas) estudantes de Psicologia que estiverem presentes no evento.

§3º Acrescenta-se 1 (uma) delegada, até o máximo de 5 (cinco), a cada 20% (vinte por cento) a mais que o quórum esperado, conforme tabela em anexo.

§4º Os Pré-COREPSIs elegerão delegadas e suplentes ao 12º COREPSI, sendo até 50% (cinquenta por cento) do número total das delegadas eleitas, conforme tabela em anexo.

Art. 19 Cada psicóloga poderá participar dos Pré-COREPSIs de sua escolha, podendo ser eleita delegada em apenas um.

Art. 20 Cada Pré-COREPSI pode aprovar até 10 (dez) propostas de âmbito regional por eixo, totalizando até 30 (trinta) propostas regionais a serem remetidas, via E-CNP, ao 12º COREPSI.

Parágrafo único. As demais documentações, como ata, lista de presença, relação de delegadas efetivas e suplentes, deverão ser encaminhadas em formato digital, para o CRP-04, aos cuidados da COMORG-MG, para serem enviadas via E-CNP até o dia 22 de fevereiro de 2025.

Art. 21 Cada Pré-COREPSI pode aprovar até 5 (cinco) propostas de âmbito nacional por eixo, totalizando até 15 (quinze) propostas nacionais a serem remetidas, via E-CNP, ao 12º COREPSI.

Art. 22 O quórum para votação é composto somente por psicólogas regularmente inscritas e adimplentes no CRP-04.

§1º O quórum deve ser definido e conferido no momento da votação.

§2º No intuito de facilitar a conferência do quórum dos Pré-COREPSIs e a legitimidade para as eleições de delegadas e estudantes de Psicologia, os Pré-COREPSIs poderão acontecer em 2 (dois) momentos distintos, sendo um para a discussão das propostas e outro para a eleição de delegadas e escolha das estudantes.

Art. 23 No Pré-COREPSI realizado online, a adimplência será verificada com antecedência pelo CRP-04, para autorizar o ingresso na sala virtual.

Parágrafo único. O CRP-04 poderá disponibilizar 3 (três) acessos diferentes para as participantes, a depender da plataforma adotada, sendo:

I - um primeiro acesso para todas as inscritas no Pré-COREPSI para a discussão das propostas e para a apresentação de candidatas a delegada;

II - um segundo acesso somente para as psicólogas, para a votação das propostas e para a eleição das delegadas que irão para o 12º COREPSI.

III - um terceiro acesso para articulação estudantil para escolha da sua representação.

Art. 24 A homologação das delegadas eleitas pelos Pré-COREPSIs se dará após conferência, pela COMORG-MG, do cumprimento das regras previstas este Regulamento.

Seção III

Do 12º Congresso Regional de Psicologia

Art. 25 O 12º COREPSI é a instância máxima de deliberação que analisa, debate e aprova as propostas que irão compor as diretrizes para o triênio subsequente do CRP-04.

Art. 26 O 12º COREPSI será composto por participantes nas seguintes condições:

a) DELEGADAS, em proporção definida conforme tabela anexa, devidamente eleitas nos Pré-COREPSIs, com direito a voz e voto.

b) ESTUDANTES de Psicologia, sendo um total de 16 (dezesesseis), eleitas por seus pares nos Pré-COREPSIs, com direito somente a voz. As estudantes eleitas deverão encaminhar à COMORG-MG uma declaração de matrícula atual para garantir a sua participação no 12º COREPSI.

c) CONVIDADAS, sendo um total de 16 (dezesesseis) de acordo com a indicação da COMORG-MG com direito somente a voz na etapa congressual.

Art. 27 As discussões durante o 12º COREPSI devem se fundamentar no consolidado dos Pré-COREPSIs.

Art. 28 O 12º COREPSI será instalado após verificação, pela COMORG-MG, do quórum mínimo de metade mais 1 (uma) das delegadas credenciadas até às 19 horas de 21 de março de 2025.

Parágrafo Único. O credenciamento das Delegadas terá início às 16 horas do dia 21 de março de 2025 e término às 12 horas do dia 22 de março de 2025.

Art. 29 Após a instalação do 12º COREPSI, a Plenária somente poderá deliberar a aprovação das propostas com 50 % (cinquenta por cento) das delegadas presentes.

Art. 30 A eleição das delegadas para o 12º CNP ocorrerá por voto direto, a partir da lista das candidatas. Serão consideradas eleitas Delegadas para o 12º CNP, as candidatas mais votadas - efetivas e suplentes - até o preenchimento das vagas disponíveis.

Parágrafo único. Para serem eleitas delegadas ou suplentes as psicólogas devem estar regularmente inscritas e adimplentes no CRP-04.

Art. 31 O 12º COREPSI deve garantir a reserva mínima de 50% (do total de presentes) para psicólogas negras, indígenas, travestis, transexuais, pessoas pertencentes aos povos e comunidades tradicionais e às pessoas com deficiência, devendo a autodeclaração ser feita no momento da inscrição no evento.

§ 1º A delegação será composta da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) das vagas serão destinados a todas as candidatas (ampla

concorrência), sejam estas autodeclaradas ou não;

II - os demais 50% (cinquenta por cento) serão destinados às candidatas autodeclaradas no momento da inscrição do evento, dentro das quais:

a) 30% (trinta por cento) serão destinados às psicólogas autodeclaradas negras ou indígenas;

b) 20% (vinte por cento) serão destinados às psicólogas travestis, transexuais, povos tradicionais e pessoas com deficiência.

§2º Na impossibilidade de cumprir com algum dos percentuais nas alíneas “a” e “b”, o total não atingido dentro do percentual específico será migrado para a outra categoria presente dentro do grupo contemplado pela reserva de vagas.

§3º Na impossibilidade de cumprir o percentual de 50% (cinquenta por cento), no somatório das reservas especificadas nas alíneas a e b, o total não atingido dentro do percentual de 50% será migrado para a categoria do inciso I – todas as candidatas (ampla concorrência).

§4º Na ampla concorrência, será priorizada a eleição de delegadas acima de 60 anos.

Art. 32 A COMORG-MG deverá encaminhar o Relatório Final aprovado, via E-CNP, até o dia 31 de março de 2025 para a COMORG Nacional.

Parágrafo único. Juntamente ao Relatório Final deverão seguir a ata, lista de presença, Regulamento, Regimento Interno, relação de delegadas e suplentes.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela COMORG-MG, consultando, se necessário, o XVII Plenário do CRP-04.

TABELA

PROPORCIONALIDADE DE ELEIÇÃO DE DELEGADAS POR EVENTO PRÉ-COREPSI

Região	Total de delegadas a serem eleitas	Pré-Congressos	Quórum mínimo
Central	90	1	180
Centro Oeste	17	1	34
Leste	22	1	44
Norte	13	1	26

Sudeste	33	1	66
Sul	25	1	50
Triângulo	20	1	40
Online 01	90	1	180
Online 02	90	1	180
TOTAL	400	9	800